

ATO DA MESA DIRETORA Nº 08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicado no DOE-Aleto nº 4212, de 25/02/2026

Republicado por incorreção no DOE-Aleto nº 4218, de 05/03/2026.

Dispõe sobre o parcelamento de valores devidos a servidores e ex-servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, relativos a diferenças remuneratórias, restituições ou pagamentos retroativos, e adota providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de valores reconhecidos administrativamente, assegurando previsibilidade orçamentária, equilíbrio financeiro e planejamento da execução da despesa pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de valores devidos a servidores e ex-servidores, decorrentes de diferenças remuneratórias, restituições, retroativos ou vantagens reconhecidas administrativamente, poderá ser efetuado de forma parcelada, conforme critérios estabelecidos neste Ato.

Art. 2º Para efeito deste Ato considera-se valor bruto a pagar o montante integral devido antes da incidência de descontos legais.

Art. 3º O parcelamento observará as faixas definidas na Tabela constante do Anexo Único deste Ato.

Art. 4º As parcelas corresponderão à divisão do valor bruto devido pelo número de parcelas estabelecido para a respectiva faixa, não incidindo atualização monetária, juros ou qualquer acréscimo financeiro.

Art. 5º A inclusão das parcelas na folha de pagamento fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade financeira, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à adequação orçamentária e ao equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A primeira parcela será incluída na folha de pagamento imediatamente subsequente à conclusão da apuração do valor devido, desde que atendidas as condições previstas no *caput*.

§ 2º Na hipótese de insuficiência orçamentária ou financeira devidamente justificada pela Diretoria Orçamentária e Financeira, o início do pagamento poderá ser postergado para o exercício seguinte ou para momento em que haja disponibilidade.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Administração de Pessoal:

- a) apurar o valor bruto devido;
- b) enquadrar o montante na faixa de parcelamento correspondente;
- c) registrar o parcelamento no sistema de gestão de pessoal;
- d) comunicar formalmente ao interessado o cronograma de pagamento.

Art. 7º Este Ato não se aplica a pagamentos definidos por decisão judicial que contenham critérios próprios e divergentes de parcelamento ou atualização

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **LÉO BARBOSA**

1º Vice-Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**

2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

3º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**

4º Secretário

ANEXO ÚNICO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 08/2026

Tabela de Parcelamento de Valores Brutos	
Faixa de Valor Bruto a Pagar	Número de Parcelas
Até 5.000,00	1 (uma)
De 5.0001,00 até 15.000,00	3 (três)
De 15.0001,00 até 30.000,00	6 (seis)
De 30.0001,00 a 50.000,00	10 (dez)
Acima de 50.0001,00	20(vinte)